



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.809 /

"INSTITUI O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE
5ª A 8ª SÉRIE DO 1º GRAU E DO 2º GRAU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Disposições Propedêuticas

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

ART. 1º - A presente lei regulamenta o regime jurídico e a situação funcional do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal que atua de 5ª a 8ª séries do 1º grau e do 2º grau, criando condições para a valorização do pessoal do magistério.

ART. 2º - As expressões "Secretaria" e "Secretário", quando mencionados simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao seu titular, respectivamente.

ART. 3º - Para os efeitos desta lei, entendem-se por:

- a) **Sistema:** o conjunto de entidades e órgãos que integram a administração municipal de ensino e a rede de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;
- b) **Turma:** o conjunto de alunos pertencentes a uma mesma série;
- c) **Unidade escolar ou escola:** a unidade da Secretaria que ministra



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

ensino regular ou supletivo de qualquer nível, exceto de 3º grau;

- d) **Cargo:** o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta lei, entende-se ainda por:

- a) **Quadro I do Magistério Municipal**, abreviadamente **QM-I**, o conjunto do pessoal que atua até a 4ª série do 1º grau ou em cursos anteriores, sujeito ao regime estabelecido na Lei nº 3.704/85;
- b) **Quadro II do Magistério Municipal**, abreviadamente **QM-II**, o conjunto do pessoal que atua a partir da 5ª série do 1º grau e no 2º grau.

CAPÍTULO II

Do Quadro II do Magistério Municipal

ART. 4º - O QM-II compõe-se dos seguintes

cargos:

- I - Professor - PP - II
- II - Supervisor Pedagógico - SP - II
- III - Orientador Educacional - OE - II
- IV - Diretor da Escola - DE - II
- V - Coordenador Pedagógico - CP - II.

PARÁGRAFO 1º - O quantitativo dos cargos previstos neste artigo será fixado e alterado, sempre que necessário, por decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Os cargos do QM-II serão iden

...



LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

tificados pela sigla, seguida do numeral 2 em romano e do número que identifica a referência, conforme Anexo III desta lei.

TÍTULO II

Do Regime Funcional

CAPÍTULO I

Da Admissão e do Concurso

ART. 5º - A admissão à referência inicial de cada cargo do QM-II será feita mediante concurso público de provas e títulos, obedecidas, para inscrição, as exigências de formação, constantes do Anexo I desta lei e da Legislação Federal e Estadual, e a contratação dar-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos aprovados e que já pertençam aos Quadros I e II do Magistério Municipal, serão classificados em listas separadas e terão preferência na chamada à contratação.

ART. 6º - Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos do QM-I e II, cujo preenchimento se dá por concurso, o direito de permanecerem nos cargos com todos os direitos e vantagens, independente do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao ocupante de cargo do QM-I e QM-II que não possuir habilitação específica para o exercício do cargo, será dado prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei, para regularizar a situação.

ART. 7º - Excluem-se da exigência de concurso:

a) O preenchimento do cargo de Diretor de escola, cuja designação se

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-4-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

rá feita na forma estabelecida nesta lei;

- b) A contratação de elemento pertencente ao Quadro do Magistério Público do Estado de Minas Gerais que for colocado em regime de adjução junto ao Centro de Estudos Supletivos.

ART. 8º - A contratação para os cargos previstos no Art. 4º, será feita mediante autorização do Prefeito Municipal.

ART. 9º - O concurso previsto nesta lei realizar-se-á sempre que o número de contratados for insuficiente para atender às necessidades do ensino.

ART. 10 - A aprovação no concurso implicará exclusivamente no direito a contrato pela Prefeitura Municipal, desde que haja vaga.

ART. 11 - O edital de concurso estabelecerá, entre outras, as seguintes normas:

- a) Os programas das provas;
- b) A validade do concurso, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

ART. 12 - Os concursos serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em comum acordo com a Secretaria Municipal da Administração e o seu resultado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua homologação.

ART. 13 - A chamada dos classificados em cada concurso será precedida de concurso interno de remoção a ser organizado pela Secretaria.

CAPÍTULO II
Das Promoções

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-5-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

ART. 14 - Promoção é a passagem de uma referência a outra a cada 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo e processar-se-á segundo o disposto nesta lei e em regulamento a serem baixados pela Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos decorrentes da aplicação deste artigo serão devidos a partir da data em que o interessado completar o tempo necessário à promoção.

ART. 15 - A contar do 36º (trigésimo sexto) mês que antecede a data da aposentadoria o integrante do QM-II será promovido em 3 (três) referências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o beneficiário deste artigo não requerer sua aposentadoria na época própria, perderá definitivamente o benefício estabelecido neste artigo.

TÍTULO III

Dos Direitos

CAPÍTULO I

Das Licenças

ART. 16 - O ocupante do Quadro do Magistério Municipal terá direito a licença:

- I - Por acidente em serviço;
- II - Por doença devidamente comprovada por laudo médico, para mais de 03 (três) dias;
- III - Para gestação, por 84 (oitenta e quatro) dias a partir do 8º (oitavo) mês;
- IV - Por motivo de casamento, por 05 (cinco) dias corridos;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-6-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

- V - Por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão , por 05 (cinco) dias corridos;
- VI - Por prevenção de doença infecto-contagiosa, quando gestante;
- VII - Para tratamento de saúde do pai ou mãe, e para cônjuge ou filho menor, sem direito a remuneração, após o 5º (quinto) dia útil de licença;

PARÁGRAFO 1º - A licença de que trata o inciso VII deste artigo, somente será concedida se comprovada a necessidade de internação hospitalar.

PARÁGRAFO 2º - O integrante do Quadro do Magistério que se ausentar do serviço com atestado médico por 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) dias, não precisará efetuar a reposição de aula ou do horário de trabalho, se for o caso, desde que tenha sido substituído, em caso de doença.

PARÁGRAFO 3º - O Secretário fixará, através de portaria, normas para apresentação de requerimento de licença, respeitada a legislação vigente.

ART. 17 - Após 05 (cinco) anos consecutivos de exercício, o ocupante de cargo do Quadro do Magistério terá direito a licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, por prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo retornar ao serviço a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 1º - A licença de que trata este artigo somente poderá iniciar-se em período de férias escolares e requerida com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO 2º - Vencido o prazo de 2 (dois) anos previsto neste artigo, o interessado somente poderá requerer nova licença após 3 (três) anos de exercício.

PARÁGRAFO 3º - Ao retornar da licença objeto

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-7-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

deste artigo, o interessado será aproveitado onde houver vaga, com preferência para o local de origem.

PARÁGRAFO 4º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a licença sem vencimento.

ART. 18 - Os vencimentos do pessoal do QM-II serão fixados em Decreto, pelo Prefeito Municipal, conforme Anexo II.

ART. 19 - A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o pessoal terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu salário mensal e que se incorporará ao vencimento, inclusive para efeito de aposentadoria.

CAPÍTULO II

Da Direção das Escolas

ART. 20 - As Escolas Municipais com turmas de 5ª a 8ª séries do 1º grau e de 2º grau, serão dirigidas por um Diretor indicado na forma estabelecida nesta lei.

ART. 21 - A escolha do Diretor far-se-á por eleição através do voto secreto dos seguintes elementos:

- a) Todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistério Municipal lotados na Unidade;
- b) Todos os demais servidores lotados na Unidade;
- c) Um pai para cada turma de 1º e 2º graus existentes na Unidade, ou cursos anteriores, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de Unidade Escolar de Ensino Supletivo, votarão apenas os elementos listados nos itens a

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-8-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

e b deste artigo, além de 2 (dois) alunos para cada grupo de 100 (cem) discentes, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria.

ART. 22 - O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução imediata.

ART. 23 - Para o provimento do cargo de Diretor, adotar-se-ão as seguintes medidas:

- a) Divulgação da existência da vaga, por meio de edital de responsabilidade da Secretaria;
- b) Inscrição de candidatos, que, além de habilitação exigida, deverão pertencer aos Quadros I ou II do Magistério Municipal há pelo menos 03 (três) anos;
- c) eleição por voto direto e secreto;
- d) designação pelo Prefeito Municipal ou por autoridade delegada do candidato mais votado;
- e) a habilitação exigida é a constante do Anexo I.

PARÁGRAFO 1º - Se houver somente um candidato, dispensar-se-á o processo eleitoral, encaminhando-se o nome para a designação.

PARÁGRAFO 2º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

PARÁGRAFO 3º - O procedimento eleitoral será estabelecido em regulamento a ser decretado pelo Executivo, o qual conterá, entre outras, as seguintes disposições:

- a) Prazo e forma de inscrição de candidato;
- b) data da eleição;
- c) identificação dos eleitores;
- d) forma e controle da votação e apuração;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-9-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

- e) critérios de desempate;
- f) tramitação de recursos e seus efeitos;

PARÁGRAFO 4º - A perda do mandato do Diretor ocorrerá por demissão do titular por justa causa.

ART. 24 - Ao expirar o mandato do Diretor e não tendo ocorrido sua reeleição nos termos desta lei, o mesmo retornará às funções que ocupava antes de sua indicação para o cargo de Diretor mantendo a remuneração de Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este artigo, no que se refere à remuneração, somente se aplica em caso do completo cumprimento do mandato.

ART. 25 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor por qualquer motivo, e não tendo sido eleito o substituto, o Secretário nomeará Diretor "pro-tempore" que deverá encaminhar o processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua designação.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO ÚNICO

Das Penalidades

ART. 26 - O pessoal do QM-II estará sujeito ao regime disciplinar previsto na CLT e quando pertencer ao Quadro das Unidades Escolares, também às disposições regimentais aprovadas pelo órgão competente.

ART. 27 - Além do disposto no artigo ante -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-10-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

rior, constituem deveres do pessoal do Magistério:

- I - Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades de sua competência;
- II - Cumprir e fazer cumprir os horários pré-estabelecidos por autoridade competente, implicando o horário não cumprido em perda de vencimentos com descontos nas folhas de pagamento mensais;
- III - Manter e fazer com que seja mantida a disciplina de turmas, quando regente;
- IV - Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- V - Participar das atividades escolares;
- VI - Zelar pelo bom nome da repartição onde trabalha;
- VII - Respeitar alunos, colegas, autoridades, funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador.

ART. 28 - Constituem transgressões passíveis de pena para os elementos do Quadro II do Magistério Público Municipal, além das previstas na CLT:

- I - O não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior;
- II - A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- III - A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV - A ação que resulte em ato deseducativo para o aluno;
- V - A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo e convicção política.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo, são previstas na CLT e nesta lei.

ART. 29 - Compete ao Secretário a aplicação de penalidades na forma do Regimento Interno da Prefeitura, podendo, entretanto, delegar aos Diretores de Unidades Escolares competência para imposição de

...



LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

pena de advertência.

TÍTULO V

Da Remuneração

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Vencimentos e Carga Horária

ART. 30 - O cálculo do salário mensal do professor será feito através da seguinte fórmula:

$$SM = (SAB + AD) \times N \times 5,25$$

Sendo: SM = salário mensal

SAB= salário - aula - base

AD = adicional por aluno, conforme § 2º deste artigo

N = nº de aulas semanais.

PARÁGRAFO 1º - O salário-aula-base é o constante do Anexo II desta lei.

PARÁGRAFO 2º - Sobre o SAB incidirão adicionais de 1% (um por cento) por aluno excedente a 30 (trinta).

PARÁGRAFO 3º - Para efeito de pagamento do adicional previsto no parágrafo anterior o efetivo de alunos em cada turma será computado nas seguintes datas: 1º de fevereiro, 30 de abril e 30 de agosto.

ART. 31 - O quinquênio incidirá sobre o salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento mensal dos especialistas de educação é o fixado no Anexo II.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-12-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

ART. 32 - A carga horária de trabalho do pe
soal docente será computada em aulas e as atribuições específicas dos especia
listas de educação serão exercidas em regime de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO 1º - Em se tratando de elemento do Quadro do Magistério Público do Estado de Minas Gerais em regime de adjunção ao Centro de Estudos Supletivos, a carga horária será fixada pela Secretaria e os vencimentos serão proporcionais.

PARÁGRAFO 2º - Com autorização da Secretaria a carga horária estabelecida neste artigo poderá ser aumentada mediante pagamento de gratificação por serviços extraordinários.

PARÁGRAFO 3º - A carga horária de especialis
tas de educação poderá ser reduzida e os vencimentos serão pagos proporcional
mente.

PARÁGRAFO 4º - Fica limitado em 24 (vinte e quatro) o número máximo de aulas para cada cargo docente e a Secretaria regulamentará a atribuição de aulas excedentes.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 33 - A movimentação de elemento do QM-II de uma para outra Unidade fica a critério do Secretário, observadas as neces
sidades do ensino e respeitado o disposto neste estatuto.

ART. 34 - A Secretaria fixará critérios quan
titativos para a contratação de especialistas de educação.

ART. 35 - A substituição de professor contra
tado dar-se-á quando, por motivo justo, ele se afastar da docência.

PARÁGRAFO 1º - O substituto deverá ser habi-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-13-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

litado para a disciplina a que concorrer e, não havendo concursado aguardando vaga, sua contratação independará de concurso.

PARÁGRAFO 2º - A contratação de que trata este artigo será feita por prazo determinado de acordo com o tempo em que perdurar o afastamento do professor substituído, desde que não exceda 6 (seis) meses, quando então será realizado novo concurso.

PARÁGRAFO 3º - A remuneração do substituto será feita com base na referência inicial do cargo.

ART. 36 - Nenhum elemento do QM-II poderá ser colocado em regime de adjunção junto ao órgão ou entidade não pertencente ao sistema.

ART. 37 - Respeitado o disposto nesta lei, a formalização da transferência de funções dentro do Quadro do Magistério Público Municipal far-se-á através de portaria do Secretário com comunicação à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

ART. 38 - A Secretaria fará o reenquadramento do pessoal de modo a definir a referência em que cada um deva ser incluído em função do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal no cargo.

ART. 39 - Ficam criados os Anexos I, II e III, integrantes desta lei que estabelecem, respectivamente: a habilitação exigida para o exercício do cargo; a tabela de vencimentos; a tabela de referência inicial de cada cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá alterar por Decreto, as referências iniciais dos cargos constantes do Anexo III desta lei, desde que haja desatualização dos valores.

ART. 40 - Os atuais ocupantes de cargo de Diretor poderão, por expressa opção, permanecer no cargo até 2 (dois) anos após a vigência desta lei, quando então passar-se-á a adotar a sistemática aqui es

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-14-

LEI Nº 3.809 - CONTINUAÇÃO /

tabelecida.

ART. 41 - Excepcionalmente para o ano letivo de 1986, poderá haver contratação de professor ou de especialista de educação sem necessidade de concurso, até 6 (seis) meses após a vigência desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal admitido na forma deste artigo e após a vigência desta lei, deverá submeter-se a concurso que deverá realizar-se dentro dos seis meses subsequentes à vigência desta lei, aplicando-se a ele o disposto no § 1º do artigo 5º desta lei.

ART. 42 - Em caso de redução de aulas ou de turmas, o professor poderá ser aproveitado para regência de outras disciplinas, independentemente de concurso, desde que possua a habilitação mínima exigida.

ART. 43 - As despesas com aplicação desta lei correrão por conta do orçamento da Secretaria.

ART. 44 - Para os efeitos desta lei os Postos de Ensino Supletivo existentes ou a serem criados não constituirão unidade escolar independente.

ART. 45 - O Prefeito Municipal baixará decreto enquadrando os servidores lotados no Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza e no Centro de Estudos Supletivos não pertencentes ao Quadro do Magistério, incluindo-se na classificação de cargos do Quadro Geral dos Servidores celetistas do Município de Poços de Caldas.

ART. 46 - O ocupante do cargo do Magistério gozará de férias anualmente:

- I - Quando em exercício nas escolas, 60 dias coincidentes com férias escolares, sendo 30 consecutivos e 30 alternados, segundo o que dispuser o Calendário Escolar e/ou normas baixadas pela Secretaria;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

ANEXO I

Cargos	Habilitação Mínima Exigida
Professor de 5ª a 8ª	Licenciatura Curta
Professor de 2º grau	Licenciatura Plena
Professor de disciplina para as quais inexitem cursos de formação	Autorização da Secretaria de Estado de Educação
Supervisor Pedagógico	Pedagogia com Habilitação em Supervisão
Orientadora Educacional	Pedagogia com Habilitação em Orientação
Diretor Escolar	Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar
Coordenador Pedagógico	Pedagogia



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

ANEXO II

Referência	SAB p/ Professor Em Cr\$	Vencimento mensal de Especialista de Educação p/ 8 hs. Em Cr\$
01	12,161	2.229.057
02	12,769	2.340.510
03	13,407	2.457.536
04	14.077	2.580.413
05	14,781	2.709.434
06	15.520	2.844.906
07	16.296	2.987.151
08	17,111	3.136.509
09	17,967	3.293.334
10	18,865	3.458.001

SAB = salário - aula - base



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

ANEXO III

Cargo	Referência Inicial
Professor de 5ª/8ª	01
Professor de 2º grau	03
Supervisor Pedagógico	05
Orientador Educacional	05
Coordenador Pedagógico	05
Diretor de Escola	10